

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

INSTITUI OS PERÍODOS DE VISTORIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PELO SERVIÇO CONVENCIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS A SEREM ADOTADOS PELAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e, o disposto no Decreto 1.172 de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os períodos destinados às vistorias dos veículos que fazem parte do Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas - SECONV que serão adotados com o intuito de padronizar o procedimento das mesmas, pelas empresas permissionárias, conforme tabela descrita abaixo:

Veículos com vistorias vencidas em:	Período de vistoria a ser adotado:
De 1º de janeiro a 30 de junho	De 10 de março a 10 de maio
De 1º de julho a 31 de dezembro	De 10 de agosto a 10 de outubro

Art. 2º Os veículos novos que forem incorporados à frota das empresas deverão ser submetidos a vistoria na data de sua incorporação, enquadrando-se na tabela supra, no calendário do ano seguinte.

Art. 3º Os períodos descritos na presente tabela serão adotados também nos anos seguintes à sua instituição. As vistorias deverão ser realizadas pelo órgão competente designado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 22 de Março de 2004, 116º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral